

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE AS ORDENS DOS
ENGENHEIROS DOS PAÍSES AFRICANOS DE LÍNGUA OFICIAL
PORTUGUESA (PALOP)**

PREÂMBULO

A cooperação entre os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) deu os seus primeiros passos nos anos de 1961, e desde então, muito foi desenvolvido nesse âmbito, com a aproximação dos povos e a actuação conjunta em diversos domínios, com destaque para a economia, a política e a cultura.

Podemos, por isso, nos orgulhar de pertencer à geração que pode testemunhar a relevância da cooperação internacional, como uma alavanca para a aproximação, não só dos povos, mas também, de várias organizações civis técnico-profissionais, inseridas nos nossos Estados e que actuam sobre a égide de acordos ou protocolos.

Não obstante existirem acordos bilaterais de âmbito continental e até intercontinental, entendemos que como Ordens de Engenheiros de Estados integrantes dos PALOP, podemos criar uma base específica de cooperação, com vista a actuarmos de forma coordenada na defesa e melhoria dos interesses do grupo de engenheiros dos PALOP.

É nessa perspectiva que se encontrou no primeiro Fórum dos Engenheiros dos PALOP, realizado em Maputo, de 10 a 13 de Julho de 2023, a oportunidade para assinar o Protocolo de Cooperação entre as Ordens dos Engenheiros dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa, ressaltamos, todavia, que apesar da adesão ao presente Protocolo ser extensiva às Ordens representativas dos interesses dos engenheiros nos PALOP, será assinado apenas pelos Bastonários das Ordens representadas no Fórum; pelo que, acordam:

Os Exmos. Senhores

Augusto Paulino de Almeida Neto, Bastonário da **ORDEM DOS ENGENHEIROS DE ANGOLA**, em representação e em nome da mesma,

Carlos Alberto de Sousa Monteiro, Bastonário da **ORDEM DOS ENGENHEIROS DE CABO VERDE**, em representação e em nome da mesma,

Feliciano do Rosário Dias, Bastonário da **ORDEM DOS ENGENHEIROS DE MOÇAMBIQUE**, em representação e em nome da mesma,

Em firmar o **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**, a reger-se nos termos seguintes:



Cláusula 1.^a
(Objectivo e Âmbito)

1. O presente Protocolo tem como objectivo definir as áreas e mecanismos de cooperação entre as Ordens dos Engenheiros dos PALOP, através de:
 - a) Acreditação e reconhecimento de membros efectivos;
 - b) Isenção temporária de quotas;

Cláusula 2.^a
(Acreditação)

1. É acreditado como engenheiro em qualquer das Ordens de acolhimento signatárias do presente Protocolo, o membro efectivo da Ordem dos Engenheiros do seu país de origem;
2. A acreditação referida no número anterior é feita pela Ordem dos Engenheiros do país de acolhimento, e no qual pretenda exercer a actividade de engenharia em áreas que constituem âmbito de actuação da Ordem dos Engenheiros desse mesmo País;
3. A acreditação é efectuada por via de uma credencial, condicionada ao preenchimento de um formulário a ser acordado entre os membros integrantes deste Protocolo.
4. Com o formulário, o requerente da acreditação, deve submeter o comprovativo da sua condição de membro efectivo de uma das Ordens de Engenheiros signatárias do presente Protocolo.

Cláusula 3.^a
(Direitos e Deveres)

1. Os membros das Ordens signatárias deste Protocolo, uma vez acreditados, gozam dos mesmos direitos e deveres dos Engenheiros nacionais, sem prejuízo dos factos não abrangidos pelo Protocolo.
2. Os direitos indicados no número anterior não incluem a condição de eleger nem de ser eleito para os órgãos sociais da ordem de acolhimento.

Cláusula 4.^a
(Isenção do Pagamento de Quotas)

1. O Membro acreditado pode ficar isento do pagamento de quotas no país de acolhimento, por um período não superior a 1 (um) ano.
2. Se o pedido de acreditação estiver relacionado com um projecto com duração inferior ou igual a 24 meses, e o contrato para o mesmo tenha sido feito a partir do país de origem, a isenção referida no número anterior poderá estender-se ao período de duração do projecto.
3. O disposto nos números anteriores não se aplica ao membro que pretenda fixar-se no país acolhedor, por um período superior a três (3) anos.



Cláusula 5.^a
(Cooperação e Intercâmbio)

1. Os signatários, por via deste Protocolo, acordam igualmente em:
 - a) Divulgar oportunidades na área de formação e estudos sobre matéria que corresponde a especificidade de cada país;
 - b) Divulgar e partilhar oportunidades de negócios entre as Ordens;
 - c) Promover o Intercâmbio na área de conhecimento;
 - d) Auxiliar os membros das Ordens dos países signatários na obtenção de informação, para as quais as Ordens tenham acesso.
 - e) Sempre que possível, e de forma rotativa, organizarem conferências técnico-científicas e seminários de actualização tecnológica.
 - f) Oferecer taxas privilegiadas de inscrição aos membros das ordens signatárias deste Protocolo em eventos organizados por qualquer uma das ordens aqui representadas.

Cláusula 6.^a
(Troca de Informação)

Os signatários comprometem-se a prestar informação detalhada sobre situações que ocorram nos seus países e que pressuponham alteração significativa das circunstâncias que possam afectar os objectivos do presente Protocolo.

Cláusula 7.^a
(Vigência e Supervisão)

1. O presente Protocolo tem a duração de cinco (5) anos, a contar da data da assinatura por todos os membros, podendo ser renovado por igual período, se nenhuma das partes o denunciar.
2. Acordam os signatários do presente Protocolo que a supervisão do mesmo será efectuada ordinariamente, uma vez por ano, através de uma cimeira multilateral e extraordinariamente, sempre que qualquer dos membros tiver e apresentar, aos demais membros, fundamentos para o efeito.
3. As questões pontuais serão apresentadas ao Secretariado do Signatário que estiver com a Gestão rotativa do Protocolo.
4. A gestão do protocolo será feita de forma rotativa, sendo assumida pelo País que acolher a cimeira anual multilateral.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de impossibilidade de acolher a cimeira anual multilateral, a Ordem impossibilitada poderá ser substituída pela que se voluntariar.

Cláusula 8.^a
(Denúncia)

Qualquer dos signatários é livre de denunciar o presente Protocolo desde que o faça com antecedência mínima de seis (6) meses, por via de comunicação escrita dirigida aos demais membros.





Cláusula 9.^a
(Adesão de Membros)

1. As demais Ordens que zelam pelos interesses dos Engenheiros ao nível dos PALOP e que se enquadrem no presente Protocolo, poderão, a qualquer altura, aderir ao Protocolo, mediante manifestação de interesse nesse sentido, a ser dirigida à ordem que estiver com a gestão do Protocolo cabendo a esta, comunicar-se com as demais Ordens, para obter anuência de forma escrita.
2. A assinatura da Ordem que for a manifestar o interesse em aderir ao Protocolo, será feita na cimeira multilateral do ano seguinte ao da manifestação.

Cláusula 10.^a
(Casos Omissos e Entrada em Vigor)

1. Eventuais dúvidas ou omissões que possam emergir da implementação do presente Protocolo, serão dirimidas no âmbito do processo de supervisão referido na cláusula sétima do presente Protocolo.
2. O presente Protocolo entra em vigor após a sua assinatura pelos membros signatários;
3. Como prova de aceitação e conformidade, as Partes assinam o presente Protocolo, em número de exemplares originais igual ao dos signatários, fazendo cada uma, fé aos conteúdos, ficando cada membro signatário, guardião de uma cópia.

Maputo, 11 de Julho de 2023

Bastonário da Ordem dos Engenheiros de Angola	
Bastonário da Ordem dos Engenheiros de Cabo verde	
Bastonário da Ordem dos Engenheiros de Moçambique	